

CIRCULAR Nº 01/2013 (PARTE II) – 07 DE JANEIRO DE 2013 – ASSUNTO: APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 4% NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM BENS E MERCADORIAS IMPORTADAS DO EXTERIOR

Para o cumprimento da Portaria CAT nº 174/2012 que unifica a alíquota de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações interestaduais com mercadorias importadas em 4% deve ser efetuado o **CONTEÚDO DE IMPORTAÇÃO** para aplicação da mesma. Segue abaixo exemplos de cálculo a partir da nota fiscal de importação.

EXEMPLO DE NOTA FISCAL (IMPORTAÇÃO):

NATUREZA DA OPERAÇÃO IMPORTAÇÃO				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO									
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ									
DESTINATÁRIO / REMETENTE													
NOME / RAZÃO SOCIAL YUKEN KOGYO CO, LTD				CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO							
ENDEREÇO KAMITSUCHIDANA NAKA 4- CHOME, 4-34				BAIRRO / DISTRITO		CEP							
MUNICÍPIO Exterior				UF EX		FONE / FAX							
				INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA ENTRADA							
CÁLCULO DO IMPOSTO													
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 42.112,30		VALOR DO ICMS 5.053,48		BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.T. 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00							
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 28.991,99													
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00		OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS 182,18							
VALOR TOTAL DO IPI 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 42.112,30											
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS													
NOME / RAZÃO SOCIAL				FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT							
ENDEREÇO				MUNICÍPIO		UF							
QUANTIDADE				ESPECIE		MARCA							
NUMERAÇÃO				PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO							
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
001	BOMBA VOLUMÉTRICA	84135010	100	3101	PC	1	28.991,99	28.991,99	42.112,30	5.053,48	0,00	12	0

PIS: 615,85

COFINS: 3.209,92

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO: 4.058,88

DESPESAS ADUANEIRAS: 182,18

**EXEMPLO DO CÁLCULO – CONTEÚDO DE IMPORTAÇÃO:
ICMS RELATIVO À IMPORTAÇÃO**

	VALOR DOS PRODUTOS	R\$ 28.991,99
(+)	VALOR DO IPI	R\$ -
(+)	VALOR DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO	R\$ 4.058,88
(+)	VALOR DO PIS	R\$ 615,85
(+)	VALOR DA COFINS	R\$ 3.209,92
(+)	DESPESAS ADUANEIRAS	R\$ 182,18
(=)	VALOR DE PARTIDA	R\$ 37.058,82
	BASE DE CÁLCULO (=VALOR DE PARTIDA / 0,88*)	R\$ 42.112,30

**ESTIMA-SE QUE O VALOR DA VENDA SEJA: R\$ 84.224,60, PORTANTO:
NA OPERAÇÃO INTERESTADUAL**

	VALOR DE PARTIDA	R\$ 42.112,30
	VALOR DA VENDA INTERESTADUAL	R\$ 84.224,60
	CI (VALOR DE PARTIDA/VALOR DA VENDA INTERESTADUAL.)	50%

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

"Resolução do Senado Federal nº 13/12, Valor da Parcela Importada R\$ **42.112,30**, Número da FCI **Ø**, Conteúdo de Importação **50%**, Valor da Importação R\$ **42.112,30**".

Ø - O **Ajuste SINIEF 27/2012** prorrogou para 01.05.2013 o início da obrigatoriedade de preenchimento e entrega da Ficha de Conteúdo de Importação (FCI), e a indicação do número da FCI na nota fiscal eletrônica (NFe) emitida para acobertar as operações com bens ou mercadorias importados que tenham sido submetidos a processo de industrialização.

PRODUTOS SEM SIMILAR NACIONAL / EX-TARIFÁRIOS

Não se aplica a alíquota de 4% às operações com bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, conforme lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX).

De acordo com informações extraídas do site da CAMEX, para se caracterizar a ausência de similaridade, há dois requisitos:

- o bem deve estar classificado nos capítulos e códigos NCM citados no inciso I do artigo 1º da Resolução CAMEX nº 79/2012;
- a alíquota do imposto de importação esteja fixada em zero ou dois por cento.

Art. 1º Para fins exclusivamente do disposto no inciso I do § 4º do art. 1º da Resolução do Senado nº 13, de 2012, a lista de bens e mercadorias importados do exterior sem similar nacional compõe-se de:

I - bens e mercadorias sujeitos a alíquota de zero ou dois por cento do Imposto de Importação, conforme previsto nos anexos I, II e III da Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e que estejam classificados nos capítulos 25, 28 a 35, 37 a 40, 48, 54 a 56, 68 a 70, 72 e 73, 84 a 88 e 90 da NCM ou nos códigos 2603.00.10, 2613.10.10, 2613.10.90, 8101.10.00, 8101.94.00, 8102.10.00, 8102.94.00, 8106.00.10, 8108.20.00, 8109.20.00, 8110.10.10, 8112.21.10, 8112.21.20, 8112.51.00.

II - bens e mercadorias relacionados em destaques "Ex" constantes do anexo da Resolução Camex nº 71, de 14 de setembro de 2010; e

III - bens e mercadorias objeto de concessão de ex-tarifário em vigor estabelecido na forma das Resoluções Camex nº 35, de 22 de novembro de 2006, e nº 17, de 3 de abril de 2012.

Segundo a CAMEX, a relação atualizada (anexa) dos ex-tarifários pode ser visualizada no seguinte arquivo:

www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1353331919.pdf

Além da lista de bens sem similar nacional não se aplica a alíquota de 4% às operações com os ex-tarifários vigentes. Conforme conceitua o site do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o regime de ex-tarifário consiste na redução temporária da alíquota do imposto de importação dos bens assinalados como BK e/ou BIT na Tarifa Externa Comum do MERCOSUL, quando não houver a produção nacional - ou seja, ele representa uma redução do custo na aquisição de bens de capital (BK) e de informática e telecomunicação (BIT) quando trazido do exterior. Assim, pode-se afirmar que também tratam-se de produtos sem similar nacional, mas classificados especificamente como ex-tarifários.